

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008, (nº 4.414, de 2001, na origem), que *institui o Dia Nacional do Supervisor Educacional*.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2008, de autoria do Deputado Cezar Schirmer, abre espaço no calendário brasileiro de efemérides para a celebração do Dia Nacional do Supervisor Educacional, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas. Após o exame da Comissão, a proposição segue para decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao instituir um dia especialmente destinado às homenagens ao supervisor educacional, profissional que, na equipe pedagógica, desenvolve uma função de particular importância em relação ao efetivo desenvolvimento das atividades escolares.

De início, cabe ressaltar que a supervisão educacional é atividade escolar prevista na Lei nº 9.394, de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, com o intuito principal de apoiar e complementar o trabalho pedagógico.

Como bem define a justificção do projeto, a atividade de supervisão, desenvolvida em estreita parceria com os professores, tem sido definida pelos educadores como uma autêntica *conquista*. De fato, ela cria condições para o estabelecimento de um processo “capaz de trabalhar dialeticamente o cotidiano do ensino e da aprendizagem”, por intermédio do constante exercício do diálogo.

Desse exercício, instaura-se um canal de comunicação permanente entre todos os participantes do processo educacional, contribuindo para a expansão do relacionamento entre os diversos agentes e o ambiente do educando, com a incorporação de valores indispensáveis à consecução dos objetivos pedagógicos.

Para as homenagens a esse profissional, cuja função reveste-se da maior importância em meio às crônicas dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional, o projeto estabelece o dia 22 de agosto, data marcada pela criação da Associação dos Supervisores de Educação, no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência do projeto está amplamente justificada.

III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008 (nº 4.414, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator